

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

**Matéria:** Projeto de Lei nº 1.725, de 16 de maio de 2025

**Ementa:** Autoriza a contratação temporária por excepcional interesse público

**Autoria:** Executivo Municipal de Sertão Santana

**Relator(a) deste Parecer:** Nelson Ricardo Storck

#### I – Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma Projeto de Lei nº 1.725, de 16 de maio de 2025, para fins de autorizar a contratação temporária por excepcional interesse público.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão e distribuído a este relator que emitiu parecer em 27 de maio de 2025, sugerindo a emissão de ofício ao Executivo para fins de anexar as atribuições dos cargos de Motorista e Operador de Máquina ao projeto em questão.

#### II – Parecer

Considerando que o Poder Executivo enviou através do OF. GP. Nº 128/2025, de 29 de maio de 2025, o anexo referente a atribuição dos cargos de Motorista e Operador de Máquina, em consonância ao requisitado por essa Comissão, tem-se que o projeto está apto a seguir o seu trâmite regular e ser deliberado em Plenário.


#### III – Conclusão


Ante o exposto, opina-se pela viabilidade do referido Projeto de Lei nº 1725/2025, estando apto a ser deliberado em Plenário.

Sertão Santana, 10 de junho de 2025.

  
Moacir Uhlein  
Presidente da Comissão

  
Nelson Ricardo Storck  
Vice-Presidente da Comissão  
**RELATOR**

  
Lucas Naibert Gelinski  
Membro da Comissão

  
Dennis Russuel Branco Naibert  
Membro da Comissão

PUBLICADO

Do: 11.06.2025

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**